



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 102/2019-DRH/CRS**

**A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital n. 06/2018, de 29 de junho de 2018 e no Ato de Retificação n. 01, de 30/01/2019, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019) e:

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato **JONATHAN WARLLEN BRANDÃO ALVES**, inscrição **1749837**, concorreu ao **CFSD QPPM/2019**, vagas para **BH/RMBH**, sendo considerado inapto na reavaliação dos exames de saúde (preliminar), conforme ato publicado no dia 21 de outubro de 2019;

1.2 face a inaptidão, foi interposto recurso administrativo pelo candidato, conforme protocolo n. 4429/2019. Entretanto, de ofício, foi constatado que a inaptidão relatada não corresponde com a inaptidão identificada;

1.3 em razão do equívoco observado em relação à elaboração do relatório de inaptidão, nos termos da Súmula 473 do STF, é necessária a elaboração de novo relatório de inaptidão, com o embasamento adequado, contendo o real motivo constatado;

1.4 face ao subitem anterior, deve-se, dessa forma, oportunizar ao candidato a interposição de novo recurso, no prazo definido no edital regulador do certame, que prevê, respectivamente, nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, *ipsis litteris*:

8.1.1 Caberá recurso, devidamente fundamentado, de qualquer resultado de prova, teste, avaliação, exame ou de ato específico, devendo o candidato protocolar requerimento conforme modelo constante do ANEXO "H" ao ANEXO "L", no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do resultado, considerando-se o calendário da cidade de Belo Horizonte.

8.1.2 Para retirada de cópia dos documentos disponibilizáveis, conforme modelo constante no ANEXO "M", o candidato ou seu procurador, poderá comparecer ao CRS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da prova, teste ou exame, ou de ato específico, no *site* do CRS.

8.1.3 Para fins de interposição de recurso, o prazo de 02 (dois) dias úteis, iniciará a contagem a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo estipulado no subitem 8.1.2.

1.5 o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto aos candidatos participantes do certame. Administração e candidatos não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais.

## **2 RESOLVE:**

2.1 determinar, ao profissional de saúde responsável, de ofício, a correção do relatório de inaptidão, nos termos da Súmula 473 do STF;

2.2 oportunizar ao candidato a interposição de novo recurso, computando-se o prazo a partir da publicação deste Despacho;

2.3 disponibilizar ao candidato cópia do relatório de inaptidão corrigido.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.

**(a) Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM  
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**